

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 07 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A VENDA SUBSIDIADA DE
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, LOCALIZADO EM ÁREA DO
DISTRITO INDUSTRIAL.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a venda subsidiada, mediante processo de licitação, na modalidade de concorrência pública, de parte de imóvel localizado junto ao Distrito Industrial 2 do Município, conforme abaixo descrito e caracterizado, com área total de 4.772,36-m², identificado como área 01 no anexo I:

IMÓVEL: Uma fração ideal de terras com área total de 4.772,36-m², localizada dentro de um todo maior identificado como uma gleba de terras de campos e matos, com a área superficial de 42.531,31-m², sem benfeitorias, situada no lugar denominado Povinho Velho, no município de Mato Castelhano-RS, confrontando e medindo: Partindo do marco 1, situado na confrontação com terras de Jeferson Saggiorato, e com uma sanga inominada, deste segue confrontando pela margem da sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 198°22'55" e a distância de 7,53 m até o marco 2; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261) com o azimute de 219°16'43" e a distância de 12,08 m até o marco 3; deste segue, confrontando com a sanga inominada, com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 201°49'32" e a distância de 15,89 m até o marco 4; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 240°41'21" e a distância de 48,00 m até o marco 5; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 211°28'50" e a distância de 10,24 m até o marco 6; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 281°18'36" e a distância de 3,73 m até o marco 7; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 191°18'36" e a distância de 5,10 m até o marco 8; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 228°58'17" e a distância de 7,83 m até o marco 9; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 238°16'20" e a distância de 14,13 m até o marco 10; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 187°36'14" e a distância de 8,24 m até o marco 11; deste, segue confrontando com

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 248°01'40" e a distância de 9,32 m até o marco 12; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 230°05'04" e a distância de 40,51 m até o marco 13; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 232°57'29" e a distância de 17,56 m até o marco 14; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 221°35'27" e a distância de 17,72 m até o marco 15; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 251°29'01" e a distância de 15,66 m até o marco 16; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 244°29'24" e a distância de 6,21 m até o marco 17; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 259°27'01" e a distância de 9,38 m até o marco 18; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 293°27'38" e a distância de 7,94 m até o marco 19; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 242°52'15" e a distância de 7,82 m até o marco 20; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 205°02'13" e a distância de 2,97 m até o marco 21; deste, segue confrontando com a sanga inominada, com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 182°17'50" e a distância de 5,10 m até o marco 22; deste, segue confrontando com a sanga inominada com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 122°04'24" e a distância de 3,49 m até o marco 23; deste, segue confrontando por uma linha seca e reta com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 191°52'55" e a distância de 158,65 m até o marco 24; deste, segue confrontando por uma linha seca e reta com terras do saldo remanescente do imóvel (mat. 39.261), com o azimute de 183°54'01" e a distância de 78,44 m até o marco 25; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da BR-285, que é de 35,00 m para cada lado, à partir do eixo da rodovia, com o azimute de 90°30'48" e a distância de 140,61 m até o marco 3B; deste, segue confrontando com a área denominada área 02, com o azimute de 180°59'01" e a distância de 250,00 m até o ponto 2B; deste, segue ainda confrontando com a mesma área denominada área 02, com o azimute de 90°30'48" e a distância de 98,15 m até o ponto 1B; deste, segue confrontando com terras de Jeferson Sagioratto, com o azimute de 355°59'01" e a distância de 147,25 m até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 143.146, Lº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MATRÍCULA Nº 144.714, Lº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de
Passo Fundo.

Art. 2ª A alienação de que trata esta Lei se realizará mediante processo licitatório, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a forma mais vantajosa e respeitado o valor de referência indicado pela Legislação Municipal.

Art. 3ª Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, além do benefício indicado no art. 1º, fica autorizada a realização de terraplenagem, se necessário, para instalação de empreendimento.

Art. 4ª Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o presente projeto de lei de nº 32, de 02 de junho de 2023, que autoriza a venda subsidiada de imóvel de propriedade do Município, localizado em área do distrito industrial em Mato Castelhana, estabelecendo incentivos à instalação de empresas.

A autorização que se busca é necessária, uma vez que de acordo com a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 56, inciso VI, para que o Município possa promover a alienação de bens imóveis é preciso deliberação do Poder Legislativo. Além disso, a referida venda está atrelada a concessão de incentivos, nos termos em que dispõe a Lei Municipal nº 914, de 24 de novembro de 2021.

Com a presente proposição será possível atrair empresa, gerando empregos formais o que poderá movimentar o comércio local com a circulação de mais dinheiro nas mãos de cidadãos da nossa comunidade. Igualmente, impostos serão arrecadados nos cofres municipais, seja com a construção dos empreendimentos ou com a produção e comercialização do produto final.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL